



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2026.
*“Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da
Lei Municipal nº 8.514, de 04 de fevereiro
de 2026.”*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.514, de 04 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Estende-se aos agentes políticos a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2026.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 8.514, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.514, de 04 de fevereiro de 2026.”*

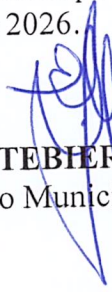
O presente Projeto de Lei visa corrigir erro material constatado na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.514, de 04 de fevereiro de 2026, que, por equívoco formal no processo legislativo, deixou de mencionar expressamente os agentes políticos do Município de Santana do Livramento, embora estes tenham sido considerados na intenção originária da norma.

A medida ora proposta não altera o mérito legislativo nem amplia o alcance da política pública instituída. Trata-se de mera recomposição da vontade do legislador, com o objetivo de assegurar precisão técnica, segurança jurídica e plena eficácia da Lei já vigente.

A correção de erro material é amplamente admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e amparada por reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores, uma vez que não produz inovação no conteúdo normativo, mas simplesmente ajusta a redação aos termos originalmente deliberados.

Por conseguinte, a proposta observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando tratamento isonômico quanto à revisão geral anual e estabelecendo efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2026, em consonância com a data-base já adotada pela legislação municipal.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, dada sua natureza estritamente formal e indispensável para adequada aplicação da legislação municipal.
Sant'Ana do Livramento, 19 de maio de 2026.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.514, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a concederem revisão geral anual de vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, das autarquias municipais DAE e SISPREM e Quadro do Magistério Público Municipal, extensivo aos Conselheiros Tutelares.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, à tabela de vencimentos básicos instituída pela Lei Municipal nº 8.217, de 19 de janeiro de 2024, destinada a corrigir os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, bem como das autarquias municipais DAE e SISPREM, Quadro do Magistério Público Municipal, extensivo aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior será fixada por decreto, obedecendo ao índice do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 04 de fevereiro de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração